PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00784/57

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 31/12/1957
Classif.: COMÉRCIO
Ementa:

Manda suspender e cassar concessões e licenças para comerciar nos proprios municípios, nas condicoes que menciona.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Comerciantes dos mercados Públicos e feiras do município, bem comoos vendedores ambulantes, que fornecerem produtos alimenticios ou qualquer mercadoria de primeira necessidade, por preco superior ao tabelado pelo órgão controlador de precos, instituído por lei federal, Teráo as respectivas concessões ou licenças suspensas por sessenta (60) dias, e, definitivamente cassadas, nos casos de reincidencia;

§ 1o - Igual Punição Será imposta aos que desrespeitarem as normas legais de pesos e medidas, ou que forem encontrados comerciando com produtos adulTerádos;

§ 2o - O auto de suspensão ou cassação Será lavrado em duas vias, devendo a primeira dar entrada na Secretaria competente da Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e a segunda entregueao autuado;

Art. 2o - A Prefeitura afixara, em lugar de facil leitura, a tabela de precos em vigor, acompanhada do texto desta Lei.

Art. 3o - As atribuicoes, para executar as exigencias da presente Lei, Seráo exercidas por funcionários ja pertencentes ao quadro do pessoal, para esse fim designados, na proporcao de dois por mercadoou feira com reversamento mensal, os quais no fim deste prazo, ficarao obrigados a apresentar relatorio de suas atividades, ao Chefe do Executivo;

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 31 de Dezembro de 1957.

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

BEL. ROBERTO BRANDAO FURTADO
Sec. de negócios Internos e Juridicos

João FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Financas

ENGO. MARCELO CABRAL DE ANDRADE
Secretário de Viação e Obras

Públicado no D.O.E
De: 31/12/1957.